

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT - Nº 02/2020

“Dispõe sobre a atualização das medidas de caráter temporário visando à redução da exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais nas dependências e próprios da Secretaria da Cultura do Município de Sorocaba”.

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, no uso das atribuições legais, em especial ao que estabelece a Portaria nº 22.951 de 29 de maio de 2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.656 de 13 de Março de 2020 que declarou estado de emergência na saúde pública do Município em razão de surto de doença respiratória Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer orientações e procedimentos, segundo a Portaria nº 22.951, de 29 de maio de 2020, aos funcionários da Secretaria da Cultura de Sorocaba, quanto a retomada gradual das atividades e atendimentos presenciais dos serviços prestados no Município;

CONSIDERANDO que referida Portaria estabeleceu, em seu artigo 1º parágrafo 1º, que cada Secretário deverá editar Instrução Normativa própria;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação acerca da retomada gradual das atividades no âmbito da Secretaria da Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da Secretaria da Cultura, deverão, a partir de 03 de Junho de 2020, cumprir sua jornada de trabalho de forma presencial, em seus respectivos postos de lotação, respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os servidores.

Art. 2º Os pais de crianças de até 12 (doze) anos de idade que necessitem de assistência de um dos pais deverão retornar no dia 08 de junho de 2020.

Art. 3º Os estagiários lotados na Secretaria da Cultura retornarão aos postos de trabalho a partir de 03 de junho de 2020, em sistema de escala a critério da chefia imediata, sempre respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre eles.

Art. 4º As chefias mediatas e imediatas deverão tomar providências para garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os servidores.

§1º Quando a limitação do espaço impossibilitar o exercício presencial da integralidade dos servidores daquele setor, as chefias mediatas e imediatas deverão avaliar a possibilidade de autorizar o trabalho remoto em sistema de revezamento em percentual estritamente necessário para cumprir o distanciamento mínimo estabelecido.

§ 2º O trabalho remoto a que se refere o § 1º será comprovado através de relatório de produtividade semanal que será encaminhado a chefia imediata e anexado a frequência mensal.

§3º Na hipótese da limitação do espaço a que se refere o §º 1º, e quando a atividade desempenhada exigir o trabalho presencial ou a critério de necessidade ou conveniência, fica autorizada a realocação provisória de servidores para outro setor da própria Secretaria e que comporte o distanciamento, garantidas as condições necessárias para o desenvolvimento de sua atividade.

§ 4º Fica permitida, ainda, como forma de garantir o distanciamento mínimo necessário, a flexibilização dos horários, desde que cumprida a jornada diária obrigatória e atendidas as necessidades da Secretaria, referida flexibilização deverá ser comunicada pelo servidor e aprovada pela chefia imediata.

Art. 5º Os servidores nas condições abaixo definidas deverão executar suas atividades obrigatoriamente de forma remota, enquanto perdurar o estado de emergência.

I – os servidores e empregados públicos:

- a) com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- c) com deficiência, segundo critérios estabelecidos no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e na Lei federal 13.146/15;
- d) responsáveis pelos cuidados de uma ou mais pessoas com suspeita ou diagnóstico de infecção pelo COVID-19, desde que haja coabitação;

II – servidoras e empregadas gestantes ou lactantes.

§ 1º Os servidores nas condições acima elencadas deverão observar os critérios de comprovação estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 4º da Portaria 22.951.

Art. 6º Continuam suspensas as atividades de atendimento ao Público nos próprios externos da Secretaria (teatro, pinacoteca, bibliotecas, museus e parques), que deverão permanecer fechados para o público, mantendo-se as atividades internas dos funcionários respeitado o distanciamento mínimo de 2 (metros) entre servidores.

Art. 7º As reuniões poderão ser agendadas, desde que respeitados os limites mínimos de 2 (dois) metros de distanciamento entre os presentes, porém, os servidores deverão avaliar criteriosamente a necessidade de sua realização, optando, sempre que possível, por videoconferência ou outro meio eletrônico.

Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas de limpeza e manutenção no sentido de se intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, a exemplo de maçanetas, mesas de atendimentos, botões, corrimões, entre outros.

Art. 9º Ficam vedados os serviços extraordinários sem prévia aprovação do Secretário.

Art. 10º Esta Instrução Normativa é de caráter excepcional e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) ou até disposição em contrário.

Art. 11 Os casos omissos e/ou excepcionais deverão ser analisados pela Secretaria da Cultura.

Art. 12 - Fica expressamente revogada a Instrução Normativa SECULT nº 01 de 19 de março de 2020.

Art. 13 - Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Sorocaba 02 de Junho de 2020.

Marcel Stefano Tavares Marques da Silva